P A R E C E R

TC-005021.989.24-9
Câmara Municipal: Jaguariúna.
Exercício: 2024.
Presidente: Romilson Nascimento Silva.
Advogado(s): Tania Ribeiro do Vale Coluccini (OAB/SP nº 214.405).
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-3.
Fiscalização atual: UR-3

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS. REGULARIZAÇÃO DO VÍNCULO DE SERVIDORES A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. LEI MUNICIPAL. REGULARIDADE COM RESSALVA. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **26 de maio de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela emissão de parecer prévio favorável sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, relativas ao exercício de 2024, com fundamento no artigo 33, inciso II, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/1993, com a recomendação e a determinação consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 26 de maio de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator